

RESOLUÇÃO Nº 1386, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Altera as Resoluções CFMV nº 677, de 14 de dezembro de 2000, nº 870, de 10 de dezembro de 2007, e nº 1291, de 24 de setembro de 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o disposto nas Resoluções CFMV nº 677, de 2000, nº 870, de 2007, e nº 1291, de 2019;

considerando as sugestões apresentadas pelas Comissões de Avaliação nos autos dos PAs CFMV nº 2017/2020, 2018/2020 e 2019/2020, bem como as deliberações do Plenário Federal por ocasião das 340ª e 341ª Sessões Plenárias Ordinárias;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do caput do artigo 1º, inserir o inciso IV ao artigo 2º, alterar a redação do caput do artigo 3º, inserir parágrafo único ao artigo 3º, alterar a redação do caput do artigo 4º e inserir os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 4º, todos do Anexo da Resolução CFMV nº 677, de 2000, com as seguintes redações:

“Art. 1º O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) outorgará, anualmente, o “Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho” a médicos-veterinários civis brasileiros que tenham realizado relevantes serviços à ciência veterinária e ao desenvolvimento agropecuário do país.

Art. 2º

IV – diploma.

Art. 3º As indicações para o “Prêmio Paulo Dacorso Filho”, acompanhadas de memorial ou currículo e documentos comprobatórios, deverão ser feitas até o mês de julho do ano de sua outorga e serão analisadas e julgadas pelo Plenário do CFMV.

Parágrafo único. Cada proponente pode indicar apenas 1 (um) médico-veterinário.

Art. 4º A Comissão de Avaliação será constituída por 3 (três) Conselheiros Federais Suplentes, escolhidos pelo Plenário do CFMV, e terá as seguintes atribuições:

.....

§ 1º O profissional indicado deve preencher os seguintes requisitos:

I – estar inscrito no Sistema CFMV/CRMVs;

II – estar em situação de regularidade financeira com o Sistema CFMV/CRMVs;

III – não ter sido condenado em processo ético-disciplinar e criminal.

§ 2º O relatório previsto no inciso II do caput deste artigo, além de compreender a análise de todos os profissionais indicados e respectivos documentos, deve ser fundamentado e considerar:

I – formação, aperfeiçoamento e atualização profissionais;

II – atividades profissionais;

III – atividades administrativas;

IV – títulos, homenagens e aprovação em concursos;

V – produção técnica e científica;

VI – participação em atividades sociais e de extensão;

VII – participação em entidades de classe;

VIII – participação em órgãos ou entidades públicas.

§ 3º O relatório, após inclusão em pauta, será encaminhado a todos os Conselheiros para antecipado conhecimento”. (NR)

Art. 2º Inserir o inciso IV ao artigo 2º, alterar a redação do caput do artigo 3º, inserir parágrafo único ao artigo 3º, alterar a redação do caput do artigo 4º e inserir os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 4º, todos do Anexo da Resolução CFMV nº 870, de 2007, com as seguintes redações:

“Art. 2º

IV – diploma.

Art. 3º As indicações para o “Prêmio Octávio Domingues”, acompanhadas de memorial ou currículo e documentos comprobatórios, deverão ser feitas até o mês de julho do ano de sua outorga e serão analisadas e julgadas pelo Plenário do CFMV.

Parágrafo único. Cada proponente pode indicar apenas 1 (um) zootecnista.

Art. 4º A Comissão de Avaliação será constituída por 3 (três) Conselheiros Federais Suplentes, escolhidos pelo Plenário do CFMV, e terá as seguintes atribuições:

.....

§ 1º O profissional indicado deve preencher os seguintes requisitos:

- I – estar inscrito no Sistema CFMV/CRMVs;
- II – estar em situação de regularidade financeira com o Sistema CFMV/CRMVs;
- III – não ter sido condenado em processo ético-disciplinar e criminal.

§ 2º O relatório previsto no inciso II do caput deste artigo, além de compreender a análise de todos os profissionais indicados e respectivos documentos, deve ser fundamentado e considerar:

- I – formação, aperfeiçoamento e atualização profissionais;
- II – atividades profissionais;
- III – atividades administrativas;
- IV – títulos, homenagens e aprovação em concursos;
- V – produção técnica e científica;
- VI – participação em atividades sociais e de extensão;
- VII – participação em entidades de classe;
- VIII – participação em órgãos ou entidades públicas;

§ 3º O relatório, após inclusão em pauta, será encaminhado a todos os Conselheiros para antecipado conhecimento”. (NR)

Art. 3º Alterar a redação do caput do artigo 1º, alterar a redação do parágrafo único do artigo 2º, inserir o §3º ao artigo 3º, alterar a redação do caput do artigo 4º, inserir os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 4º e inserir o art.4º-A, todos do Anexo da Resolução CFMV nº 1291, de 2019, com as seguintes redações:

“Art. 1º O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) promoverá a cada ano, em 17 de junho, Dia da Medicina Veterinária Militar Brasileira, a outorga da “Comenda Muniz de Aragão” aos médicos-veterinários militares que tenham prestado relevantes serviços à Medicina Veterinária Militar Brasileira e ao fortalecimento da Veterinária Militar.

Art. 2º

Parágrafo único. A medalha, a placa e o diploma condecorativo terão modelos específicos, que serão desenvolvidos pelo CFMV e aprovados por seu Plenário.

Art. 3º

§ 3º Cada proponente pode indicar apenas 1 (um) médico-veterinário militar.

Art. 4º A Comissão de Avaliação será constituída por 3 (três) Conselheiros Federais Suplentes, escolhidos pelo Plenário do CFMV, e terá as seguintes atribuições:

.....
§ 1º O profissional indicado deve preencher os seguintes requisitos:

I – estar inscrito no Sistema CFMV/CRMVs;

II – estar em situação de regularidade financeira com o Sistema CFMV/CRMVs;

III – não ter sido condenado em processo ético-disciplinar e criminal.

§ 2º O relatório previsto no inciso II deste artigo, além de compreender a análise de todos os profissionais indicados e respectivos documentos, deve ser fundamentado e considerar:

I – formação, aperfeiçoamento e atualização profissional;

II – títulos, homenagens, prêmios e condecorações;

III – atividades profissionais;

IV – atividades administrativas;

V – produção técnica e científica;

VI – participação em atividades sociais e projetos de extensão;

VII – participação em órgãos ou entidades públicas;

VIII – participação em entidades de classe.

§ 3º O relatório, após inclusão em pauta, será encaminhado a todos os Conselheiros para antecipado conhecimento.

Art. 4º-A A decisão do Plenário do CFMV será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes, por escrutínio secreto, havendo tantos escrutínios quantos necessários.

Parágrafo único. Se nenhum dos candidatos obtiver, em primeiro escrutínio, o “quorum” expressado no caput deste artigo, o Plenário promoverá de imediato novo escrutínio, participando os dois candidatos mais votados”. (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor **em 1º de janeiro de 2022**.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0151

Publicada no DOU de 17-03-2021, Seção 1, pág. 316

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 51, quarta-feira, 17 de março de 2021

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.386, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Alterar as Resoluções CFMV nº 677, de 14 de dezembro de 2000, nº 870, de 10 de dezembro de 2007, e nº 1291, de 24 de setembro de 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando o disposto nas Resoluções CFMV nº 677, de 2000, nº 870, de 2007, e nº 1291, de 2019, considerando as sugestões apresentadas pelas Comissões de Avaliação nos autos dos PAs CFMV nº 2017/2020, 2018/2020 e 2019/2020, bem como as deliberações do Plenário Federal por ocasião das 340ª e 341ª Sessões Plenárias Ordinárias, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do caput do artigo 19, inserir o inciso IV ao artigo 2º, alterar a redação do caput do artigo 3º, inserir parágrafo único ao artigo 3º, alterar a redação do caput do artigo 4º e inserir os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 4º, todos do Anexo da Resolução CFMV nº 677, de 2000, com as seguintes redações:

Art. 1º O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) outorgará, anualmente, o "Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho" a médicos-veterinários civis brasileiros que tenham realizado relevantes serviços à ciência veterinária e ao desenvolvimento agropecuário do país.

Art. 2º - diploma.

Art. 3º As indicações para o "Prêmio Paulo Dacorso Filho", acompanhadas de memorial ou currículo e documentos comprobatórios, deverão ser feitas até o mês de julho do ano de sua outorga e serão analisadas e julgadas pelo Plenário do CFMV.

Parágrafo único. Cada proponente pode indicar apenas 1 (um) médico-veterinário.

Art. 4º A Comissão de Avaliação será constituída por 3 (três) Conselheiros Federais Suplentes, escolhidos pelo Plenário do CFMV, e terá as seguintes atribuições:

§ 1º O profissional indicado deve preencher os seguintes requisitos:

I - estar inscrito no Sistema CFMV/CRMV;

II - estar em situação de regularidade financeira com o Sistema CFMV/CRMV;

III - não ter sido condenado em processo ético-disciplinar e criminal.

§ 2º O relatório previsto no inciso II do caput deste artigo, além de compreender a análise de todos os profissionais indicados e respectivos documentos, deve ser fundamentado e considerar:

I - formação, aperfeiçoamento e atualização profissionais;

II - atividades profissionais;

III - atividades administrativas;

IV - títulos, homenagens e aprovação em concursos;

V - produção técnica e científica;

VI - participação em entidades sociais e de extensão;

VII - participação em órgãos ou entidades públicas.

§ 3º O relatório, após inclusão em pauta, será encaminhado a todos os Conselheiros para antecipado conhecimento". (NR)

Art. 2º Inserir o inciso IV ao artigo 2º, alterar a redação do caput do artigo 3º, inserir parágrafo único ao artigo 3º, alterar a redação do caput do artigo 4º e inserir os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 4º, todos do Anexo da Resolução CFMV nº 870, de 2007, com as seguintes redações:

*Art. 2º - diploma.

Art. 3º As indicações para o "Prêmio Octávio Domingues", acompanhadas de memorial ou currículo e documentos comprobatórios, deverão ser feitas até o mês de julho do ano de sua outorga e serão analisadas e julgadas pelo Plenário do CFMV.

Parágrafo único. Cada proponente pode indicar apenas 1 (um) zootecnista.

Art. 4º A Comissão de Avaliação será constituída por 3 (três) Conselheiros Federais Suplentes, escolhidos pelo Plenário do CFMV, e terá as seguintes atribuições:

§ 1º O profissional indicado deve preencher os seguintes requisitos:

I - estar inscrito no Sistema CFMV/CRMV;

II - estar em situação de regularidade financeira com o Sistema CFMV/CRMV;

III - não ter sido condenado em processo ético-disciplinar e criminal.

§ 2º O relatório previsto no inciso II do caput deste artigo, além de compreender a análise de todos os profissionais indicados e respectivos documentos, deve ser fundamentado e considerar:

I - formação, aperfeiçoamento e atualização profissionais;

II - atividades profissionais;

III - atividades administrativas;

IV - títulos, homenagens e aprovação em concursos;

V - produção técnica e científica;

VI - participação em atividades sociais e de extensão;

VII - participação em entidades de classe;

VIII - participação em órgãos ou entidades públicas;

§ 3º O relatório, após inclusão em pauta, será encaminhado a todos os Conselheiros para antecipado conhecimento". (NR)

Art. 3º Alterar a redação do caput do artigo 15, alterar a redação do parágrafo único do artigo 2º, inserir o §3º ao artigo 3º, alterar a redação do caput do artigo 4º, inserir os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 4º e inserir o art.4º-A, todos do Anexo da Resolução CFMV nº 1291, de 2019, com as seguintes redações:

Art. 15 O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) promoverá a cada ano, em 17 de junho, Dia da Medicina Veterinária Militar Brasileira, a outorga da "Comenda Muniz de Aragão" aos médicos-veterinários militares que tenham prestado relevantes serviços à Medicina Veterinária Militar Brasileira e ao fortalecimento da Veterinária Militar.

Art. 2º

Parágrafo único. A medalha, a placa e o diploma condicionarão terdo modelos específicos, que serão desenvolvidos pelo CFMV e aprovados por seu Plenário.

Art. 3º

§ 3º Cada proponente pode indicar apenas 1 (um) médico-veterinário militar.

Art. 4º A Comissão de Avaliação será constituída por 3 (três) Conselheiros Federais Suplentes, escolhidos pelo Plenário do CFMV, e terá as seguintes atribuições:

§ 1º O profissional indicado deve preencher os seguintes requisitos:

I - estar inscrito no Sistema CFMV/CRMV;

II - estar em situação de regularidade financeira com o Sistema CFMV/CRMV;

III - não ter sido condenado em processo ético-disciplinar e criminal.

§ 2º O relatório previsto no inciso II deste artigo, além de compreender a análise de todos os profissionais indicados e respectivos documentos, deve ser fundamentado e considerar:

I - formação, aperfeiçoamento e atualização profissionais;

II - títulos, homenagens, prêmios e condecorações;

III - atividades profissionais;

IV - atividades administrativas;

V - produção técnica e científica;

VI - participação em atividades sociais e projetos de extensão;

VII - participação em órgãos ou entidades públicas;

VIII - participação em entidades de classe.

§ 3º O relatório, após inclusão em pauta, será encaminhado a todos os Conselheiros para antecipado conhecimento.

Art. 4º-A A decisão do Plenário do CFMV será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes, por escrutínio secreto, havendo tantos escrutínios quantos necessários.

Parágrafo único. Se nenhum dos candidatos obtiver, em primeiro escrutínio, o "quorum" expressado no caput deste artigo, o Plenário promoverá de imediato novo escrutínio, participando os dois candidatos mais votados". (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

FRANCISCO CAVALANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

O jornalismo brasileiro
nasceu com a
Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Impressão Régia, hoje
Imprensa Nacional.



